



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor Deputado Wasny de Roure)

[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 318 /2015

Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Escritores – ANE, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Escritores - ANE.

Parágrafo único. É de responsabilidade da entidade a apresentação, ao Poder Executivo, da documentação prevista na Lei 1.617, de 18 de agosto de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 /2015
Folha Nº 01 de 01

A Associação Nacional de Escritores – ANE, além de ser a mais antiga instituição cultural de Brasília, deu origem a outras entidades, como a Academia Brasiliense de Letras e o Sindicato de Escritores no Distrito Federal. Nasceu no dia 21 de abril de 1963, na Livraria Dom Bosco, de Francisco Scartezini Filho (na SCRS 108).

São fins da ANE contribuir para o desenvolvimento cultural do País, defender os direitos fundamentais dos escritores e zelar pelos seus interesses, inspirados nos seguintes princípios e reivindicações: a) Defesa permanente de nossa herança literária, científica e artística; das nossas tradições e da língua nacional; criação de condições novas que atendam às crescentes necessidades culturais de nosso povo. Nesses termos, empenham-se os escritores em que sejam criados estímulos a todas as atividades literárias, artísticas, científicas e técnicas, e promoverão campanha para que os poderes públicos executem uma justa e eficiente política cultural, destinando maiores verbas à instrução e educação, ao incentivo das artes, das letras e da pesquisa científica; à ampliação da rede de escolas destinadas aos três graus de ensino, subordinada a rigoroso planejamento técnico-científico. Cuidarão ainda os escritores da consecução, pelos poderes competentes, de medidas visando a melhores condições do ensino e do livro; ao incentivo e desenvolvimento da produção editorial e do comércio livreiro, com o consequente barateamento da obra impressa; à consolidação da produção cinematográfica; à difusão do jornalismo, e ao florescimento das artes plásticas, do teatro e da música brasileiros. b) Defesa intransigente das liberdades humanas da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas de expressão. c) Apoio a uma conduta brasileira de coexistência pacífica com todos os povos, a fim de tornar possível o intercâmbio cultural, econômico e científico, indispensável ao seu pleno desenvolvimento. d) Solução dos problemas éticos e profissionais do escritor, lutando-se pelo conjunto de reivindicações e aspirações dos

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Wasny de Roure



homens de letras do Brasil, tais como: definição do escritor; proteção ao trabalho intelectual; salários e direitos autorais condizentes; maiores dotações orçamentárias para fins culturais; bolsas de estudo de viagem; expansão do mercado do livro; alfabetização intensiva; tratamento tarifário especial para o papel, o livro e todos os instrumentos e material de aplicação cultural. e) Prestação de assistência cultural através de cursos populares, de caráter gratuito, sobre literatura brasileira.

Nesse sentido, a Lei Orgânica vai ao encontro dos objetivos da ANE quando estabelece em seu art. 219:

Art. 219. O Poder Público estabelecerá convênios, contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei.

Ante o exposto, tendo em vista a nobreza e justeza da proposição, conclamo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões em,

Deputado **Wasny de Roure**
Partido dos Trabalhadores

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2015
Folha Nº 02 de 02



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 318/2015

Autoria: Deputado Wasny de Roure (*“Declara de utilidade pública a Associação Nacional de Escritores – ANE, e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CAS** (RICLDF, art. 65, I, “m”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 25/03/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 318 / 2015
Folha Nº 3 Bete